



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2026

Pregão Eletrônico nº 083/2026

PREÂMBULO

- 1.1. De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2. De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

Fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 083/2026 – Pregão Eletrônico e do **Processo Digital nº 299/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa especializada para a locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS (IPM), com prestação de serviços de suporte técnico e assessoria (remoto e presencial), incluindo implantação, parametrização, manutenção, atualizações e treinamento aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças do Município, conforme requisitos que constam no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Digital nº 299/2026, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – A contratação contempla o fornecimento de 01 (uma) licença de uso do sistema, em ambiente web, com acesso simultâneo por múltiplos usuários, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O sistema contratado deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- Operar integralmente em plataforma web;
- Ser multiusuário, multitarefa e integrado, utilizando base de dados única;
- Possuir compatibilidade com os principais navegadores e sistemas operacionais utilizados pela Administração Municipal;
- Ser compatível com a infraestrutura tecnológica do Município (servidores, estações, rede e periféricos);
- Permitir a exportação de dados em formatos PDF, Excel e TXT;
- Possuir manutenção, suporte técnico e atualizações sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – O sistema deverá compreender os seguintes módulos e funcionalidades:

- Gestão do Índice de Participação dos Municípios (IPM), com importação e processamento das informações do Valor Adicionado Fiscal (VAF) das empresas nas modalidades geral, Simples Nacional e produção primária;
- Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS (GIA), com identificação de inconsistências, validação de dados e detalhamento por CFOP;
- Módulo do Simples Nacional, com importação de dados da DEFIS PGDAS-D, permitindo análise econômico-fiscal dos contribuintes;
- Módulo de Produção Primária, com importação de dados da SEFAZ/RS e geração de relatórios de acompanhamento e projeção de retorno;
- Análise do Anexo XVI da GIA e geração de informações relativas a contribuintes com operações em outros Municípios;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- Comunicação de Verificação de Indícios (CVI), com geração automatizada de comunicações aos contribuintes;
- Módulo de incentivos, permitindo simulações e projeções de retorno financeiro;
- Emissão de relatórios gerenciais e estratégicos;
- Módulo de integração com dados de cartões de crédito e débito, com cruzamento de informações;
- Módulo de importação e análise de Notas Fiscais Eletrônicas;
- Cartões de Crédito e Débito: importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação, seja parcial ou total, do objeto da contratação, não sendo admitida a transferência das obrigações assumidas a terceiros.

DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá, neste prazo, disponibilizar o acesso ao sistema e iniciar as atividades necessárias à sua implantação, incluindo configuração inicial e demais providências indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

Parágrafo Primeiro – A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da ordem de serviço e compreenderá: (a) disponibilização, instalação e configuração do sistema; (b) parametrização conforme as necessidades do **CONTRATANTE**; (c) importação de dados cadastrais, financeiros e históricos de exercícios anteriores.

Parágrafo Segundo – A implantação compreenderá: parametrização do sistema; capacitação dos usuários; importação de dados oriundos da SEFAZ/RS e da Receita Federal do Brasil; estruturação das bases de dados necessárias ao funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como disponibilizar suporte técnico durante o horário de expediente, de forma remota e, quando necessário, presencial. O **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações e dados necessários para a adequada implantação do sistema.

Parágrafo Único – Para a adequada execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar sistema em ambiente web, com acesso multiusuário, operação multitarefa, base de dados única e integrada;
- b) Garantir compatibilidade com os principais navegadores de internet e sistemas operacionais utilizados pela Administração Municipal, bem como com a infraestrutura tecnológica existente;
- c) Permitir a exportação de dados em formatos PDF, Excel e TXT;
- d) Assegurar a manutenção, suporte técnico e atualização contínua do sistema durante toda a vigência contratual;
- e) Possibilitar a importação das informações que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município, abrangendo empresas do regime geral, optantes pelo Simples Nacional e produção primária, conforme dados disponibilizados pelo SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil;
- f) Permitir a importação de dados de contribuintes com operações em outros Municípios, por meio do Anexo XVI da GIA;
- g) Disponibilizar funcionalidades para análise, cruzamento de dados e gestão de incentivos, possibilitando projeções de retorno financeiro ao Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- h) Permitir a importação de dados cadastrais, financeiros e históricos de exercícios anteriores;
- i) Possibilitar a importação e análise de dados provenientes das administradoras de cartões de crédito e débito, com cruzamento de informações com os valores declarados pelos contribuintes;
- j) Permitir a customização do sistema conforme necessidades específicas do Município de Bento Gonçalves, bem como adequação a alterações legais e normativas;
- k) Realizar treinamento e capacitação dos servidores municipais para utilização do sistema;
- l) Disponibilizar suporte técnico durante o horário de expediente do Município, de forma remota e, quando necessário, presencial, para atendimento solução de demandas relacionadas ao sistema;
- m) Fornecer, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, as orientações e dados técnicos necessários para a implantação e alimentação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – O objeto da presente contratação contempla as seguintes atividades:

- a) Implantação do sistema, incluindo instalação, parametrização, configuração inicial e adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Migração e/ou importação de dados, compreendendo informações cadastrais, fiscais, históricas e demais dados necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- c) Treinamento dos usuários, a ser realizado de forma presencial e/ou remota, abrangendo a operação e utilização de todas as funcionalidades do sistema;
- d) Disponibilização do sistema em ambiente web, com acesso simultâneo por múltiplos usuários, garantindo segurança, integridade e disponibilidade das informações;
- e) Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, incluindo atualizações legais, tecnológicas e funcionais necessárias ao adequado funcionamento do sistema;
- f) Suporte técnico e assessoria especializada, prestados de forma remota e, quando necessário, presencial, durante o horário de expediente da Administração, para atendimento de dúvidas, resolução de problemas e orientação técnica;
- g) Processamento, análise e cruzamento de dados fiscais, especialmente relacionados ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), Simples Nacional, produção primária, GIA, cartões de crédito e demais informações relevantes;
- h) Geração de relatórios, indicadores e comunicações, visando subsidiar a fiscalização tributária, identificação de inconsistências e incremento da arrecadação municipal;
- i) Customizações e adequações do sistema, quando necessárias, para atender às especificidades do Município e às atualizações da legislação aplicável.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O preço a ser pago pelo objeto da presente contratação é de até **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxx) mensais.

Parágrafo Único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, condicionados à prévia emissão do empenho e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a forma de entrega definida, seja ela parcelada ou integral. O pagamento somente será efetuado após a conferência e a confirmação, pela Secretaria solicitante e pelo fiscal do contrato, de que o objeto fornecido ou o serviço prestado atende integralmente aos critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 299/2026, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento adicional à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, hospedagem, peças ou quaisquer outros encargos relacionados à garantia da execução dos serviços previstos contratualmente.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 401

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 02 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- d) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações, quantidade e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação por Inexigibilidade, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- i) A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições / especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro - Durante toda a vigência deste contrato, a CONTRATADA será responsável pela:

- a) Manutenção corretiva e preventiva do sistema, com atualizações periódicas para correções, melhorias e adequações legais;
- b) Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial, conforme necessidade, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- c) Atendimento a falhas operacionais do sistema, observando os seguintes níveis mínimos de serviço:
 - Prazo máximo de resposta a chamados: 1 (um) dia útil;
 - Prazo máximo de solução para falhas críticas que impeçam a utilização do sistema: 1 (um) dia útil;
 - Prazo máximo para solução de falhas médias: 2 (dois) dias úteis;
 - Prazo máximo para solução de falhas de baixa criticidade ou dúvidas operacionais: 3 (três) dias úteis.
- c) Garantir a disponibilidade plena das funcionalidades do software, bem como o acesso contínuo às informações armazenadas no sistema.

Parágrafo Segundo - Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE cópia integral da base de dados, em formato aberto e estruturado, que permita sua utilização em outro sistema, sem qualquer ônus adicional. Os dados processados e armazenados são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A gestão do contrato compete a Secretária Municipal de Finanças, ELISIANE SCHENATO e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras SUSANE PATUSSI e/ou JOANA MASUTTI.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, xxx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Elisiane Schenatto

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo Digital nº 299/2026